

**CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO DE ANÚNCIO NO JOUE PARA PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS COM NECESSIDADES  
ESPECÍFICAS INDIVIDUAIS**

## **CADERNO DE ENCARGOS**

## PARTE I

### Cláusulas Jurídicas

#### Cláusula 1.ª

##### Objeto

1- O objeto do contrato consiste na aquisição de serviços de transporte escolar destinados a alunos com necessidades de específicas individuais, residentes no Município, para o ano letivo de 2026/2027, nos termos das cláusulas técnicas constantes da Parte II do presente Caderno de Encargos

2- Para o ano letivo de 2026/2027, preveem-se aproximadamente 180 dias letivos, nos termos do despacho ministerial aplicável ou do calendário de funcionamento das atividades educativas e letivas dos estabelecimentos de ensino.

#### Cláusula 2.ª

##### Preço Base

1- O preço base ("*preço máximo*"), correspondente ao montante máximo a pagar pela entidade adjudicante pela execução de todas as prestações que integram o objeto do contrato, é fixado em **929.376,00 €** (novecentos e vinte e nove mil, trezentos e setenta e seis euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2- O preço base foi determinado com fundamento em custos médios unitários apurados em procedimentos anteriores, tendo por referência a média de alunos transportados no ano letivo anterior, bem como a estimativa de crescimento do respetivo universo.

3- Na determinação do preço base foram ainda consideradas as atuais condições de mercado, designadamente o contexto de instabilidade geopolítica internacional e a consequente pressão inflacionista sobre os custos operacionais, com particular incidência nos combustíveis e nos serviços de transporte, tendo sido acautelada uma margem adicional, sem prejuízo do normal funcionamento da concorrência em sede de concurso público internacional.

4- Durante a execução do contrato, poderão verificar-se variações no número de alunos a transportar, bem como ajustamentos aos circuitos definidos, não podendo, em qualquer caso, ser ultrapassado o montante total adjudicado.

5- O cocontratante apenas tem direito ao pagamento das viagens efetivamente realizadas, sem prejuízo do regime previsto na Parte II do presente Caderno de Encargos para as situações excecionais expressamente aí previstas.

**Cláusula 3.ª****Condição de execução – titularidade de licenças e autorizações**

1- Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 36.º do CCP, a execução do presente contrato fica expressamente condicionada à titularidade, pelo cocontratante, de todos os licenciamentos, autorizações e demais requisitos legais necessários ao exercício da atividade objeto do contrato, constituindo tal titularidade uma condição essencial de execução contratual.

2- Para efeitos do disposto no número anterior, o cocontratante deve ser titular, designadamente, dos seguintes requisitos, nos termos da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na sua redação atual:

- a) Licenciamento para o exercício da atividade de transporte coletivo de crianças, nos termos do artigo 3.º;
- b) Cumprimento dos requisitos de acesso à atividade, nos termos do artigo 4.º;
- c) Licenciamento e identificação dos veículos afetos à prestação de serviços, nos termos do artigo 5.º;
- d) Certificação dos motoristas, nos termos do artigo 6.º.

3- A verificação do cumprimento das condições referidas nas alíneas a) e b) do número anterior é efetuada em fase de apresentação dos documentos de habilitação, nos termos previstos na cláusula 13.ª do programa do concurso.

4- A verificação do cumprimento das condições referidas nas alíneas c) e d) do n.º 2 da presente cláusula é efetuada após a adjudicação, em momento anterior ao início da execução do contrato, nos termos previstos no ponto 9.1.1. da Parte II do presente caderno de encargos.

5- Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o gestor do contrato pode, durante a execução do contrato, exigir a comprovação do cumprimento das condições referidas na presente cláusula, mediante solicitação dos respetivos documentos comprovativos.

6- O incumprimento do disposto na presente cláusula constitui fundamento bastante para a aplicação de penalidades e para a resolução do contrato por incumprimento, nos termos previstos no presente caderno de encargos.

**Cláusula 4.ª****Local da prestação de serviços**

A prestação de serviços será realizada no território do concelho da Amadora, bem como nos concelhos limítrofes, nomeadamente nos concelhos de Lisboa, Sintra, Odivelas, Oeiras, Loures e Cascais.

**Cláusula 5.ª****Prazo de vigência do contrato**

O contrato produz efeitos durante o ano letivo de 2026/2027, de acordo com o calendário escolar aplicável, prevendo-se o seu início entre 14 e 21 de setembro de 2026 e o seu termo no final do mês de julho de 2027.

**Cláusula 6.ª****Condições de pagamento**

- 1- Nos termos do artigo 299.º, n.º 4, do CCP, o prazo de pagamento não pode exceder, em qualquer caso, 60 dias.
- 2- O cocontratante deve apresentar ao gestor de contrato, até ao dia 8 do mês seguinte àquele a que respeitam, o mapa auxiliar de faturação em anexo, para análise e cruzamento com as assiduidades das escolas;
- 3- Após validação do mapa auxiliar de faturação pelo gestor de contrato, o cocontratante pode emitir a respetiva fatura que deve discriminar, o aluno, o número de dias de transporte efetuados, o valor unitário aplicável, de acordo com a tipologia de transporte e escalão de distância (ida e volta), ou em alternativa anexar o mapa auxiliar de faturação validado, devidamente preenchido e assinado.
- 4- O gestor do contrato dispõe do prazo de 10 dias letivos, após receção, para proceder à validação do mapa auxiliar de faturação apresentada pelo cocontratante, devendo, em caso de discordância, rejeitar a validação de forma fundamentada ou solicitar elementos adicionais comprovativos da execução dos serviços, dispondo o cocontratante, neste último caso, do prazo de 2 dias úteis para apresentar a documentação complementar solicitada.
- 5- O pagamento apenas é devido após a verificação da conformidade da prestação e da regularidade da fatura e respetiva documentação de suporte, devendo ser efetuado no prazo de 30 dias a contar da data da sua receção.
- 6- O prazo de pagamento suspende-se sempre que se verifiquem irregularidades na fatura ou na documentação apresentada, ou quando se mostre necessária a verificação da conformidade da prestação, retomando-se a sua contagem após a respetiva regularização.
- 7- As penalidades aplicadas são deduzidas nos pagamentos subsequentes no âmbito do contrato.
- 8- Nos casos em que o serviço não seja realizado por motivos não imputáveis ao cocontratante, é devido o respetivo pagamento, nos termos e nas situações previstas na Cláusula 11.ª e no n.º 12 das Cláusulas Técnicas, ambos do presente Caderno de Encargos.
- 9- Não são permitidos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.

**Cláusula 7.ª****Gestor do contrato**

Nos termos do disposto no artigo 290.º-A, conjugado com o artigo 96.º, n.º 1, alínea i), ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP), as funções de gestor do contrato serão desempenhadas, pela Dr.ª Teresa André, do Gabinete de Apoio à Família do Departamento de Educação e Desenvolvimento Sociocultural, quanto à execução financeira, técnica e material do contrato.

A gestora do contrato é coadjuvada, nas situações em que ocorram vicissitudes contratuais, nomeadamente, a necessidade de conformação da relação contratual, de modificação objetiva ou subjetiva, de incumprimento ou extinção do contrato, pelo Núcleo de Gestão de Contratos.

**Cláusula 8.ª****Sigilo**

O cocontratante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do contraente público.

**Cláusula 9.ª****Cessão da posição contratual**

Em caso de incumprimento pelo cocontratante das suas obrigações contratuais que determine a resolução do contrato, pode o contraente público, nos termos do disposto no artigo 318.º-A do Código dos Contratos Públicos, promover a cessão da posição contratual, desde que se encontrem reunidos os respetivos pressupostos legais.

**Cláusula 10.ª****Penalidades**

1- Em caso de incumprimento das obrigações contratuais ou das condições técnicas fixadas no presente Caderno de Encargos, por facto imputável ao cocontratante, deverá aplicar-se o seguinte regime de penalidades:

a) Atraso ou falta de comparência:

- i)* Por cada atraso superior a 30 minutos na prestação dos serviços, é aplicável uma penalidade até 15% do preço do percurso completo concretamente afetado pelo incumprimento, correspondente à viagem ou rota em causa, por ocorrência, a graduar em função da gravidade e das consequências do incumprimento;
- ii)* Pela não comparência no local de recolha de um ou mais alunos num determinado percurso, não é devido qualquer pagamento relativamente aos alunos que não se recolheu e é ainda aplicável uma penalidade de até 70% do preço do percurso completo concretamente afetado pelo incumprimento, correspondente à viagem ou rota em causa, por ocorrência, a graduar em função da gravidade e das consequências do incumprimento.

b) Incumprimento relativo aos veículos:

*i)* A afetação de veículo que não cumpra os requisitos de higiene, segurança ou adequação fixados no presente Caderno de Encargos determina a aplicação de penalidade até 5% do preço do percurso completo concretamente afetado pelo incumprimento, por ocorrência;

*ii)* A afetação de veículo não adaptado em substituição de veículo adaptado, quando exigido nos termos do presente Caderno de Encargos, determina a aplicação de penalidade até 10% do percurso completo concretamente afetado pelo incumprimento, por ocorrência;

c) Incumprimento relativo aos vigilantes:

*i)* A afetação de vigilante que não cumpra o definido no ponto 9.4.3. das cláusulas técnicas do presente caderno de encargos, determina a aplicação de penalidade até 5% do preço do percurso completo concretamente afetado pelo incumprimento, por ocorrência;

*ii)* A afetação de vigilantes que não cumpram o definido no ponto 9.4.3 das cláusulas técnicas do presente caderno de encargos, de forma reiterada e superior a 8 ocorrências na totalidade das rotas, determina a aplicação de penalidade até 1% do preço contratual;

*iii)* A falta de afetação de vigilante nos casos em que o mesmo é exigido nos termos do 9.4.1. e 9.4.2. das cláusulas técnicas do presente caderno de encargos, determina a aplicação de penalidade até 1% do preço contratual, por ocorrência.

d) Falta de documentação:

*i)* A afetação à execução do contrato de motoristas ou veículos não habilitados ou certificados nos termos legais aplicáveis determina a aplicação de penalidade até 1% do preço contratual, por ocorrência;

*ii)* A não apresentação atempada da documentação relativa aos veículos e/ou motoristas a afetar à execução do contrato determina a aplicação de penalidade até 1% do preço contratual, por ocorrência;

*iii)* A não apresentação de documentos exigidos pelo gestor do contrato, no prazo fixado, determina a aplicação de penalidade nos termos da subalínea anterior.

d) Outras situações de incumprimento:

*i)* O incumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais não previstas nas alíneas anteriores determina a aplicação de penalidade até 1% do preço contratual, por ocorrência, a graduar em função da gravidade e das consequências do incumprimento.

2- Para efeitos de aplicação das penalidades, o gestor do contrato procede à instrução do processo, elaborando a descrição dos factos, o respetivo enquadramento contratual e a proposta de penalidade a aplicar, notificando o

cocontratante para, querendo, exercer o direito de audiência prévia no prazo de 10 dias.

3- Findo o prazo referido no número anterior e ponderada a eventual pronúncia do cocontratante, o gestor do contrato submete proposta ao órgão competente para decisão quanto à aplicação da penalidade.

4 - As penalidades aplicadas são deduzidas nos pagamentos subsequentes no âmbito do contrato.

5- O montante global das penalidades aplicadas ao abrigo do presente contrato não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do direito do contraente público à resolução do contrato por incumprimento, nos termos legais aplicáveis.

#### **Cláusula 11.ª**

##### **Casos fortuitos ou de força maior**

1- Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2- A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

#### **Cláusula 12.ª**

##### **Patentes, licenças e marcas registadas**

1- São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2- Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

#### **Cláusula 13.ª**

##### **Resolução do contrato pelo contraente público**

1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, em caso de incumprimento grave ou reiterado das obrigações contratuais por parte do cocontratante.

2- Para efeitos do disposto no número anterior, consideram-se, designadamente, situações de incumprimento grave:

a) O incumprimento grave e reiterado das obrigações relativas à execução da prestação de serviços, quando comprometa a regularidade, continuidade ou qualidade do serviço;

- b) A não manutenção, durante a execução do contrato, dos seguros legalmente exigidos ou previstos no presente Caderno de Encargos;
- c) A não apresentação, no prazo devido, dos documentos exigidos nos termos da Cláusula 3.ª do presente Caderno de Encargos, quando tal incumprimento comprometa a execução do contrato;
- d) A não prestação dos serviços contratados, total ou parcialmente, sem justificação atendível;
- e) A afetação à execução do contrato de meios humanos ou materiais que não cumpram os requisitos legais ou contratuais aplicáveis;
- f) A ocorrência, em sede de execução contratual, de condenação dos administradores do cocontratante ou do pessoal afeto ao serviço, pelos crimes previstos na Lei n.º 13/2006, de 17 de abril;
- g) A acumulação de mais de 20 atrasos superiores a 30 minutos ou 10 faltas de comparência no local de recolha, no mesmo mês letivo.

3- A resolução do contrato não prejudica a aplicação de penalidades já vencidas.

4- Em caso de resolução do contrato, pode o contraente público recorrer aos mecanismos legalmente admissíveis para assegurar a continuidade do serviço, designadamente à cessão da posição contratual, nos termos da Cláusula 9.ª do presente Caderno de Encargos.

5- A aplicação reiterada de penalidades nos termos da Cláusula 10.ª, quando revele incumprimento sistemático das obrigações contratuais, pode constituir fundamento para a resolução do contrato.

#### **Cláusula 14.ª**

##### **Tratamento de dados pessoais**

1- Nos termos e para os efeitos previstos no Regulamento Geral de Proteção de Dados (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, os eventuais dados pessoais que venham a ser transmitidos no presente procedimento serão tratados com a finalidade de gestão e conclusão daquele, ou para outras finalidades que decorram de obrigações legais a que o contraente público esteja adstrito.

2- Todos os dados pessoais que vierem a figurar no contrato a celebrar serão tratados com a finalidade de formação e execução da relação contratual, ou para outras finalidades que decorram de obrigações legais a que o contraente público esteja adstrito.

#### **Cláusula 15.ª**

##### **Caução**

1- Nos termos do n.º 1 do artigo 88.º do CCP, será exigida ao adjudicatário a prestação de uma caução destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e

contratuais que assume com a sua celebração;

2- O valor da caução é de 5 % do preço contratual.

**Cláusula 16.ª**

**Outros encargos**

Quaisquer encargos decorrentes da celebração do contrato são da responsabilidade do adjudicatário e não podem, em qualquer momento, ser imputados à entidade adjudicante.

**Cláusula 17.ª**

**Foro competente**

O foro competente para dirimir quaisquer conflitos decorrentes do presente contrato é o do tribunal administrativo que tenha jurisdição sobre o Município da Amadora.

## PARTE II

### Cláusulas Técnicas

#### 1. Objeto do contrato

O objeto do contrato a celebrar consiste na prestação de serviços de transporte escolar para alunos, residentes no Município, com necessidades de Específicas Individuais, nomeadamente Lisboa, Sintra, Odivelas, Oeiras, Loures e Cascais), para o ano letivo 2026/2027.

A prestação de serviços inclui a disponibilização de veículos adequados, devidamente licenciados e conformes com a legislação aplicável, bem como a disponibilização de motorista e de acompanhante, devidamente habilitados para o exercício das respetivas funções, nos termos legais em vigor.

#### 2. Destinatários

A prestação de serviços de transporte escolar, objeto do procedimento, destina-se a alunos com necessidades Específicas Individuais matriculados nos agrupamentos de escolas da rede pública da amadora ou em concelhos limítrofes, de acordo com o ponto 1 e que cumpram os requisitos previstos na legislação e no Plano de Transportes Escolares da Amadora.

A prestação de serviços de transporte escolar objeto do presente procedimento destina-se a alunos residentes no concelho da Amadora que se enquadrem nas seguintes situações, sem prejuízo das demais que se encontrem abrangidas pelo Plano de Transportes Escolares da Amadora em vigor:

*a)* Alunos com necessidades de específicas individuais, matriculados em estabelecimentos de ensino da rede pública do concelho da Amadora ou de concelhos limítrofes, nos casos em que, por inexistência de resposta especializada no Município, se encontrem integrados noutros concelhos, designadamente Lisboa, Sintra, Odivelas, Oeiras, Loures e Cascais, que reúnam cumulativamente as seguintes condições:

*i)* Apresentem mobilidade reduzida que comprometa a utilização de transportes regulares, ou dificuldades acentuadas e persistentes ao nível da comunicação, interação, cognição ou aprendizagem;

*ii)* Se encontrem devidamente sinalizados pela Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI), nos termos do Decreto-Lei n.º 54/2018, na sua redação atual;

*iii)* Não possam, comprovadamente, utilizar transportes regulares ou transportes escolares.

*b)* Alunos que, por inexistência de resposta educativa adequada no concelho da Amadora, frequentem estabelecimentos de ensino fora do Município, designadamente escolas de referência no domínio da visão (ERDV) ou para a educação bilingue (EREB), desde que residentes no concelho.

### 3. Tipos/Modalidades de transporte

3.1. A prestação de serviços compreende as seguintes modalidades de transporte:

a) Transporte normal - transporte de alunos, com ou sem sistema de retenção (designadamente assento elevatório ou cadeira auto), entre a residência situada no concelho da Amadora e o estabelecimento de ensino, localizado no mesmo concelho ou em concelhos limítrofes;

b) Transporte adaptado - transporte de alunos em cadeira de rodas, incluindo cadeira de rodas elétrica, entre a residência situada no concelho da Amadora e o estabelecimento de ensino, localizado no mesmo concelho ou em concelhos limítrofes.

### 4. N.º de alunos estimados por intervalos de quilómetros e por modalidade de transporte

4.1. O número total estimado de alunos a transportar, por ano letivo e de acordo com as modalidades de transporte, é o seguinte:

a) Transporte normal: 151 alunos;

b) Transporte adaptado: 44 alunos.

4.2. Os alunos encontram-se distribuídos por diferentes percursos e intervalos de distância, conforme detalhado no quadro abaixo:

	até 6Km	>6 Km até 12 Km	>12 KM até 18 Km	>18Km até 24 Km	> 24 Km
<b>Transporte Normal</b>	<b>89</b>	<b>42</b>	<b>5</b>	<b>6</b>	<b>9</b>
<b>Transporte Adaptado</b>	<b>29</b>	<b>7</b>	<b>5</b>	<b>2</b>	<b>1</b>

4.3. O número efetivo de alunos a transportar depende das candidaturas apresentadas pelos respetivos encarregados de educação ou famílias, nos termos do Plano de Transportes Escolares aprovado pela Câmara Municipal da Amadora, sendo os valores indicados meramente estimativos e suscetíveis de variação em função das candidaturas efetivamente validadas. Nestes termos, o número efetivo de alunos por tipo de transporte e escalão de distância pode ser superior ou inferior ao estimado, aplicando-se em sede de execução do contrato os valores unitários adjudicados para os tipos de transportes e escalões de distância efetivamente executados, estando limitado ao preço contratual.

4.4. A variação do número de alunos em sede de execução não confere ao cocontratante o direito a indemnização ou reposição do equilíbrio financeiro do contrato, salvo se tal variação implicar uma alteração anormal das circunstâncias, nos termos do CCP.

## **5. Local da prestação de serviços**

A prestação de serviços é realizada no concelho da Amadora, bem como entre este e os concelhos limítrofes, nomeadamente nos concelhos de Lisboa, Sintra, Odivelas, Oeiras, Loures e Cascais.

## **6. Nº dias da prestação de serviços**

A prestação de serviços decorrerá durante cerca de 180 dias letivos, em conformidade com o despacho ministerial aplicável ou com o calendário de funcionamento das atividades educativas e letivas dos respetivos estabelecimentos de ensino.

## **7. Mancha horária**

- a) A mancha horária da prestação de serviços deve assegurar o cumprimento dos horários das atividades educativas e do aluno que pode variar entre as 7h30 e as 19h30.
- b) O horário é facultado pelo contraente público, tendo em conta as necessidades de cada aluno, podendo sofrer alterações ao longo do ano letivo por motivo de ajustamentos das necessidades do aluno e/ou do estabelecimento de ensino. Estas alterações serão articuladas pelo contraente público com o cocontratante.
- c) O incumprimento reiterado dos horários definidos para os alunos dará lugar à aplicação de penalizações, nos termos da cláusula 10ª, das cláusulas jurídicas, da Parte I do presente Caderno de Encargos.

## **8. Percorso diário**

8.1. A prestação de serviços deve ser assegurada em todos os dias úteis letivos, durante o período de vigência do contrato, em horários compatíveis com as atividades escolares de cada aluno transportado.

8.2. Para cada aluno, consideram-se, em regra, duas viagens diárias, correspondentes ao seguinte percurso: Residência do aluno — estabelecimento de ensino — residência do aluno.

## **9. Requisitos da prestação de serviços e apresentação de documentação**

9.1. Documentação exigida:

9.1.1. Em momento anterior ao início da execução do contrato, o gestor do contrato solicitará ao cocontratante a apresentação dos documentos comprovativos do cumprimento de todos os requisitos legais aplicáveis à prestação de serviços de transporte de alunos, residentes no município, com necessidades de específicas individuais designadamente:

a) Quanto às viaturas:

i) Lista das viaturas a afetar ao serviço;

*ii)* Licenças válidas para transporte coletivo de crianças, nos termos do disposto no artigo 5.º da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na sua redação atual.

*b)* Quanto aos motoristas:

*i)* Lista dos motoristas afetos ao serviço;

*ii)* Certificado válido emitido pela entidade competente, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na sua redação atual;

*iii)* Certificado de registo criminal de cada motorista, emitido há menos de 90 (noventa) dias.

*c)* Quanto aos vigilantes:

*i)* Lista dos vigilantes afetos ao serviço;

*ii)* Certificado de registo criminal de cada vigilante, emitido há menos de 90 (noventa) dias.

9.2 Requisitos específicos das viaturas afetas à prestação de serviços:

9.2.1. As viaturas a afetar à prestação de serviços devem ser adequadas e devidamente licenciadas para o transporte coletivo de crianças, nos termos do disposto no artigo 5.º da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na redação vigente;

9.2.2. As viaturas destinadas a transporte adaptado devem estar equipadas para o transporte de alunos em cadeira de rodas, incluindo cadeiras de rodas elétricas, assegurando os respetivos sistemas de fixação e segurança;

9.2.3. Atendendo às necessidades de saúde destas crianças e jovens, de forma a evitar estímulos excessivos e tempos de trajeto prolongados, as viaturas não podem exceder a lotação máxima de 17 (dezassete) lugares, incluindo o condutor e vigilante;

9.2.4. As viaturas devem cumprir todas as condições legais e técnicas aplicáveis em matéria de segurança, acessibilidade e conforto.

9.2.5. As viaturas afetas à prestação de serviços não podem ter uma antiguidade superior à prevista no artigo 5.º da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na redação vigente, contados a partir da data da primeira matrícula.

9.3 Requisitos específicos dos motoristas afetos à prestação de serviços:

9.3.1. Os motoristas devem estar devidamente habilitados para o exercício da atividade, sendo titulares de certificado válido emitido pela entidade competente, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na sua redação atual;

9.3.2. Para efeitos de verificação da idoneidade, o gestor do contrato pode, durante a execução do contrato, exigir a apresentação de certificado de registo criminal do condutor, emitido há menos de 90 (noventa) dias,

sem prejuízo do disposto no artigo 7.º da referida lei;

9.3.3. A não apresentação do documento referido na alínea anterior, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após solicitação, determina a aplicação do regime de penalidades previsto na alínea c) da cláusula 10.ª da Parte I do presente caderno de encargos.

#### 9.4. Requisitos específicos dos vigilantes afetos à prestação de serviços

9.4.1 É obrigatória a presença de vigilante nas viaturas com transporte adaptado;

9.4.2 É obrigatória a presença de vigilante sempre que tal seja legalmente exigido, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, ou, não o sendo, sempre que tal se revele necessário em função das características dos alunos transportados, até ao limite máximo de vigilantes correspondente a 50% do número de viaturas afetas à prestação de serviços, mediante articulação com o contraente público.

9.4.3. Constituem deveres do vigilante, designadamente, os previstos no n.º 4 do artigo 8.º da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril:

- i)* Garantir, relativamente a cada criança, o cumprimento das condições de segurança, nomeadamente no que respeita à utilização de cintos de segurança e sistemas de retenção para crianças (SRC);
- ii)* Assegurar o correto manuseamento das portas e janelas, nos termos do artigo 12.º da referida lei;
- iii)* Quando necessário, acompanhar as crianças no atravessamento da via, utilizando colete retrorrefletor e raqueta de sinalização devidamente homologados;

9.4.4. O vigilante deve ocupar um lugar no veículo que lhe permita acesso fácil e imediato a todas as crianças transportadas;

9.4.5. O gestor do contrato pode, durante a execução do contrato, exigir a apresentação de certificado de registo criminal atualizado;

9.4.6. A não apresentação do documento referido na alínea anterior, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após solicitação, determina a aplicação do regime de penalidades previsto na alínea c) da cláusula 10.ª da Parte I do presente caderno de encargos.

9.4.7. Cabe ao cocontratante assegurar e comprovar a idoneidade do vigilante, nos termos do n.º 5 da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril.

#### 9.5. Substituição de meios humanos e materiais:

9.5.1. O cocontratante obriga-se a assegurar, durante toda a execução do contrato, que os motoristas, vigilantes e viaturas afetos à prestação de serviços cumprem integralmente os requisitos legais e contratuais aplicáveis;

9.5.2. Sempre que se verifique o incumprimento dos requisitos exigidos, ou quando existam indícios

fundamentados de falta de idoneidade, comportamento inadequado ou incumprimento das obrigações legais ou contratuais, o gestor do contrato pode determinar a substituição imediata do motorista, vigilante ou viatura em causa;

9.5.3. A substituição referida na alínea anterior deve ser efetuada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ou em prazo inferior quando a natureza da situação o justifique, sem prejuízo da continuidade e regularidade do serviço;

9.5.4. Os meios humanos e materiais substitutos devem cumprir todos os requisitos legais e contratuais aplicáveis, devendo o cocontratante apresentar, no prazo de 3 dias úteis os respetivos documentos comprovativos;

9.5.5. A substituição de quaisquer meios não confere ao cocontratante o direito a qualquer compensação ou alteração do preço contratual;

9.5.6. O incumprimento do disposto na presente cláusula determina a aplicação do regime de penalidades previsto na cláusula 10.ª da Parte I do presente caderno de encargos, sem prejuízo da eventual resolução do contrato por incumprimento;

9.5.7. Em situações de especial gravidade, designadamente quando esteja em causa a segurança ou bem-estar dos alunos transportados, o gestor do contrato pode determinar a suspensão imediata do trabalhador ou da viatura, até à respetiva substituição.

## **10. Planeamento de rotas**

10.1. Compete ao cocontratante assegurar o planeamento, organização e otimização das rotas de transporte, de forma a garantir a eficiência do serviço, a pontualidade e o cumprimento integral dos horários escolares de cada aluno.

10.2. As rotas devem ser definidas tendo em consideração a proximidade geográfica das residências dos alunos e dos estabelecimentos de ensino, devendo ser privilegiadas soluções que minimizem os tempos de percurso e assegurem a racionalização dos meios afetos ao serviço.

10.3. Os horários de recolha e entrega dos alunos na residência são articulados com as famílias, tendo em conta o horário das atividades educativas dos alunos, as suas necessidades específicas e definição da própria rota.

10.4. O tempo de percurso diário de cada aluno deve ser adequado às suas necessidades específicas, devendo ser o mais reduzido possível, nunca superior a 45 minutos, salvo em situações excecionais devidamente fundamentadas e previamente autorizadas pelo gestor do contrato.

10.5. O cocontratante deve apresentar ao gestor do contrato, no início da prestação de serviços e sempre que ocorram alterações relevantes, o plano de rotas, contendo, designadamente:

- a) Identificação dos percursos e respetiva estimativa de quilómetros a percorrer;
- b) Horários previstos de recolha e entrega;
- c) Identificação das viaturas e respetiva afetação;
- d) Identificação dos motoristas e vigilantes afetos a cada rota;
- e) Identificação dos alunos abrangidos por cada circuito.

10.6. O gestor do contrato pode propor ou determinar ajustamentos ao plano de rotas sempre que tal se revele necessário para garantir a adequação do serviço às necessidades dos alunos ou o cumprimento das condições contratuais.

10.7. O planeamento das rotas deve assegurar, em qualquer circunstância, condições de segurança, conforto e bem-estar dos alunos transportados, tendo em especial consideração as suas necessidades específicas.

10.8. O cocontratante deve assegurar a flexibilidade necessária para proceder a ajustamentos pontuais das rotas, em função de alterações no número de alunos, horários escolares ou outras circunstâncias relevantes. Sempre que seja rececionada uma nova candidatura devidamente instruída e mediante indicação do contraente público, deverá o cocontratante iniciar o transporte no prazo máximo de 3 dias úteis após o envio da informação. Caso o envio ocorra após as 17h30, o prazo fixa-se em 4 dias úteis após o envio da informação.

## **11. Modo de execução da prestação de serviços**

11.1. A prestação de serviços de transporte escolar diário é assegurada em regime de execução contínua, durante o período letivo de 2026/2027.

11.2. As moradas dos alunos a transportar são fornecidas pelo contraente público ao cocontratante logo que estejam disponíveis, podendo ser atualizadas ao longo da execução do contrato.

11.3. O cocontratante deve apresentar ao contraente público a listagem dos circuitos diários, contendo os percursos, os alunos abrangidos e os quilómetros a percorrer, devendo proceder à sua atualização sempre que ocorram alterações.

11.4. Em caso de ocorrência de situações anómalas durante a execução do contrato, o cocontratante deverá, no prazo máximo de 24h horas, remeter, por escrito, uma comunicação ao contraente público, enquadrando a situação e expondo as diligências realizadas. Nesta comunicação deverão ser identificados a rota, o condutor e o acompanhante, caso se aplique.

11.5. A prestação de serviços deve assegurar o cumprimento dos horários das atividades educativas de cada aluno e dos respetivos estabelecimentos de ensino.

11.6. Durante a execução do contrato, o cocontratante deve cumprir todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis ao transporte de passageiros, designadamente as orientações da Autoridade da

Mobilidade e dos Transportes, do Ministério da Educação, Ciência e Inovação e da Direção-Geral da Saúde.

## **12. Regime de pagamento em situações excecionais**

12.1. Em situações excecionais que impeçam a realização do transporte por motivos não imputáveis ao cocontratante, aplica-se o seguinte regime:

- a) Não há lugar a pagamento quando o transporte não se realize por encerramento dos estabelecimentos de ensino determinado por autoridades competentes;
- b) Há lugar ao pagamento do serviço nos dias de greve do pessoal docente ou não docente que impeçam o aluno de frequentar o estabelecimento de ensino;
- c) Há lugar ao pagamento do serviço nas situações em que não tenha sido comunicada ao cocontratante, com antecedência mínima de 24 horas, a desnecessidade de realização do transporte.

12.2. O disposto no número anterior não prejudica a aplicação do princípio do pagamento por serviço efetivamente prestado, nos termos gerais do contrato.

## **13. Recolha e transporte de assistente operacional da entidade adjudicante**

13.1. Sempre que a entidade adjudicante o solicite, e em função das necessidades concretas do serviço, poderá ser exigido ao cocontratante que proceda à recolha de um assistente operacional da Câmara Municipal da Amadora, em ponto de encontro a indicar pela entidade adjudicante, situado dentro do concelho da Amadora.

13.2. Nas situações previstas no número anterior, o assistente operacional deverá ser o primeiro passageiro a ser recolhido e o último a ser entregue, de modo a assegurar o acompanhamento integral do percurso e a prestar o apoio necessário aos alunos transportados.

13.3. Sempre que seja exigida a recolha de um assistente operacional, o respetivo pagamento é devido nos termos da cláusula 6.ª da Parte I do presente Caderno de Encargos, com as devidas adaptações, devendo nesse caso a fatura, ou em alternativa o mapa auxiliar de faturação validado, devidamente preenchido e assinado, discriminar, o assistente operacional transportado, o número de dias de transporte efetuados, o valor unitário aplicável para transporte de tipo normal apresentado na proposta e escalão de distância (ida e volta).

Amadora,

A Câmara Municipal

Anexo:

- Mapa auxiliar de faturação referido no n.º 2 da cláusula 6.ª

**Anexo**

Mapa auxiliar de faturação referido no n.º 2 da cláusula 6.ª



**TRANSPORTE ESCOLAR - Alunos com Necessidades Específicas Individuais  
Ano Letivo 2026/2027**

Mapa auxiliar à faturação - mês:

AE	Escola	Nº (1)	Ciclo Ensino	Tipo (2)	Kms ida-volta (3)	Valor unitário	Nº de dias (4)	Total mensal s/ IVA
<b>Total:</b>								

(1) Nº atribuído ao aluno

(2) Tipo de transporte: N -Normal; Ad - Adaptado

(3) Ida e volta: residência aluno - escola - residência aluno

(4) Nº de dias de transporte efetivo